



CONGRESSO
NACIONAL

MPV 975
00133

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/06/2020	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 975/2020
Autor Dep. CLÉBER VERDE (Republicanos/MA)	Nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	



CD/20093.97892-00

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, a seguinte redação:

“Art. Nas operações de crédito firmadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, o início dos pagamentos relativos ao financiamento observará prazo de carência, contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para as operações já contratadas na data da publicação dessa lei, a carência, nos termos do disposto no caput deste artigo, inicia-se da data do requerimento da empresa tomadora do crédito. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 975, de 2020, demonstra a sensibilidade do Governo em relação ao grave momento que nossas empresas vêm atravessando. De fato, além de estarem impedidas de funcionar, para atender à medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia, o que aniquila o capital de giro, as empresas enfrentam séria redução do faturamento, que ainda deve se manter por meses, em função da alta do desemprego e da perda do poder aquisitivo da população. Buscando ampliar os mecanismos de socorro às empresas, propomos a presente Emenda, que visa conceder aos empregadores, em geral, prazo de carência na contratação de financiamentos, ao menos pelo tempo de duração da situação de excepcionalidade que o País atravessa.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2020.

Deputado CLEBER VERDE
(Republicanos/MA)